

LEI Nº 2.466, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPORTIVAS OU TURÍSTICAS.

IUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando à construção de obras esportivas e turísticas arcando a Secretaria com a importância de até Cr.\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para o fim colimado, e cabendo a Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

ARTIGO 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins expostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE DEZEMBRO DE 1.980.

I. Alcázar

IUIZ ALCALÁ

Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PORTO FELIZ, 10 DE DEZEMBRO DE 1.980.

Nelson Tabares
NELSON TABARES - DIRETOR